

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si, na forma das cláusulas abaixo enumeradas, que vão da primeira à décima quarta, a:

**BRK AMBIENTAL MANSO S.A.**, CNPJ: 19.246.473/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1.420, 9º andar, sala 907. Savassi – CEP: 30.112-024 Belo Horizonte / MG representada pelos seus Diretores o Sr. MAURO PENNA NEVES e Sr. MARCELO MAGALHÃES ROSA ISONI, doravante denominada BRK AMBIENTAL MANSO e o

**SINDÁGUA/MG - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais**, CNPJ: 16.866.667/0001-01, com Sede na Rua Congonhas, 518, B. Santo Antonio, Belo Horizonte / MG, representado pelo seu presidente Sr. JOSE MARIA DOS SANTOS, doravante denominado **SINDÁGUA**, representando os trabalhadores da empresa signatária do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência/Data Base**

Fica acordado a data Base em 1º de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a) categoria de **Profissionais, dos Trabalhadores de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos**, com abrangência territorial de **Minas Gerais**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste Salarial**

A BRK AMBIENTAL MANSO reajustará os salários de todos os seus empregados em 1º novembro de 2017, aplicando o repasse do acumulado dos últimos 12 meses do INPC no percentual de 1,83%, mais um ganho real de 0,67%, totalizando 2,5%.

**Parágrafo Único** - As diferenças salariais referentes ao mês de novembro de 2017 serão pagas, integralmente, na mesma data do pagamento do salário de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Piso Salarial**

A BRK AMBIENTAL MANSO garante a todos os empregados, 01 (um) salário normativo mínimo de R\$1.179,96 (um mil, cento e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 01 de novembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Refeição**

A BRK AMBIENTAL MANSO reajustará o Tiquete Alimentação / Refeição para o valor mensal de R\$ 693,00 (seiscentos e noventa e três reais).

**Parágrafo primeiro** – A BRK AMBIENTAL MANSO concederá alimentação subsidiada, tendo o funcionário a opção pelo Vale Alimentação ou Vale Refeição, cujo teto para desconto no salário do integrante em folha de pagamento será de 5% do valor da alimentação.



**Parágrafo segundo** – As diferenças do ticket referentes ao mês de novembro e dezembro de 2017 serão pagas até 29 de dezembro de 2017.

**Parágrafo terceiro** – A BRK AMBIENTAL MANSO concederá, até o dia 22 de dezembro de 2017, por meio de crédito de cartão eletrônico (Alimentação ou Refeição), uma Cesta de Natal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos seus funcionários.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Participação de Lucros e Resultados**

A BRK AMBIENTAL MANSO apresentará ao SINDAGUA, até março de 2018, proposta com as métricas de seu programa de Participação de Lucros ou Resultados referente ao exercício de 2017, comprometendo-se a pagar a participação que cabe aos trabalhadores - desde que existente ainda no primeiro semestre de 2018, observando o disposto na Lei 10.101/2000 de 19/12/2000.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Insalubridade e Periculosidade**

A BRK AMBIENTAL MANSO efetuará pagamento do adicional de insalubridade e/ou periculosidade aos empregados cujas atividades estejam classificadas em Laudo Técnico Ambiental, produzido por empresa especializada contratada pela BRK AMBIENTAL MANSO, como enquadrados nas condições que ensejam o pagamento de um dos adicionais referidos.

**Parágrafo Primeiro** – No caso do adicional de insalubridade a base de cálculo sempre será o Salário Mínimo Nacional vigente na ocasião do mês de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Auxílio Funeral**

Cobertura prevista no Seguro de Vida em Grupo, conforme o Seguro de Vida em Grupo da BRK Ambiental, extensivo ao conjugue, nos termos da legislação previdenciária.

#### **CLÁUSULA NONA – Seguro de Vida em Grupo**

A BRK AMBIENTAL MANSO disponibilizará a seu custo apólice de seguro de vida em grupo para todos os integrantes desde sua admissão conforme coberturas abaixo:

- a) Morte natural – 24 (vinte e quatro) vezes o salário base.
- b) Morte acidental – 48 (quarenta e oito) vezes o salário base
- c) Invalidez por acidente – até 48 (quarenta e oito) vezes o salário base.
- d) Invalidez doença - 24 (vinte e quatro) vezes o salário base.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Plano de Saúde e Odontológico**

A BRK AMBIENTAL MANSO disponibilizará plano de saúde e odontológico extensivo aos dependentes diretos sendo custeado pelo funcionário um valor mensal a título de mensalidade. O desconto será realizado através da folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro** - Plano de saúde coparticipativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho dos integrantes da BRK AMBIENTAL MANSO será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Horas Extras**

A BRK AMBIENTAL MANSO envidará esforços no sentido de evitar a realização de horas extras. Em casos necessários, as horas extras que ultrapassarem a carga de trabalho, serão remuneradas conforme CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Concursos de Vestibular**

A BRK AMBIENTAL MANSO concorda em liberar, durante o período de realização de provas, sem prejuízos da remuneração, funcionários que prestarem concurso vestibular, desde que seja apresentado à BRK AMBIENTAL MANSO comprovante de comparecimento emitido pela instituição realizadora do concurso.

**Parágrafo Único** – A liberação de que trata o caput deste item, fica limitado a dois concursos vestibular por ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Auxílio Creche**

A BRK AMBIENTAL MANSO pagará o auxílio o valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais, sem retroatividade, a partir de janeiro de 2018, reembolsado mediante despesas comprovadas até o limite 48 (quarenta e oito) meses de idade.

Este benefício será garantido para as funcionárias (sexo feminino) mães ou que venham a ter a guarda legal da criança e se dará a partir do retorno da integrante ao trabalho. O auxílio creche não tem natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Medicina e Segurança do Trabalho**

A BRK AMBIENTAL MANSO se compromete a dar continuidade à adoção de medidas de proteção coletiva que minimize os riscos aos seus integrantes e meio ambiente.

A BRK AMBIENTAL MANSO se compromete em realizar ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo a seus integrantes com relação aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.


**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Multa**

Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento de qualquer clausula deste acordo por qualquer das partes.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Data Base**

Fica mantida a data base de 1º de novembro, e o presente acordo vigorará até 31 de outubro de 2018, e suas vantagens se estenderão integralmente a todos os funcionários da BRK AMBIENTAL MANSO admitidos neste período.

As partes conveniam que o presente acordo, realizado em conformidade e em aplicação ao disposto na legislação em vigor, prevalecerá sobre quaisquer acordos ou convenções coletivas que vierem a ser celebradas fora do âmbito da empresa, por entidades representativas de qualquer categoria profissional, em nível regional ou nacional, só podendo ser alterado mediante nova discussão e acordo entre as partes que resultem em aditivo específico.



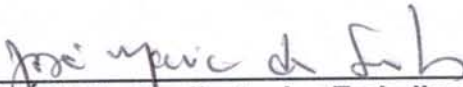
E assim, por estarem cientes e concordantes, as partes assinam o presente Acordo, em duas (02) vias.


Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Mauro Penna Neves  
CREA/MG 33083

**BRK AMBIENTAL MANSO S.A**

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Magalhães Rosa Isoni  
RG: 70471/D - CREA/MG


  
\_\_\_\_\_  
SINDAGUA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgoto do Estado de Minas Gerais

  
\_\_\_\_\_  
Adilson Ramos de Souza  
Diretor Secretário  
Sindágua-MG

José Maria dos Santos  
Presidente  
Sindágua-MG

Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Nome: Lidiane Alves de Souza Bastos  
CPF: 041.130.966-38

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Hugo A. Antela  
CPF: 02334270-33

Recebido  
10/12  